

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO N°XX/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição de roupa técnica hospitalar para a rede estadual de saúde itens fracassados do pregão n°26/2020, que passam a integrar este Contrato, conforme ANEXO I (0889731).
- 1.2. DESCRIÇÃO e QUANTITATIVO/ANEXO I do Termo de Referência e Requisição da Coordenação de Origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- **2.1.** A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento em até 35 (trinta e cinco) dias corridos, após assinatura de contrato e recebimento da requisição;
- **2.2.** A substituição de peças consideradas inaptas para recebimento deverá ocorrer, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato.
- **2.3.** Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.
- **2.4.** As roupas hospitalares objeto deste Termo deverão ser entregues em horário de expediente (de 7h30min às 13h30min, horário local) sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, na Coordenadoria Geral de Gestão Logística CGGL, situado a Rua Miguel Lupi Martins, nº 214, Bairro São Pedro, em Boa Vista-RR, CEP: 69.306-490, Telefone: (95) 3623-2475.
- **2.5.** O objeto será recebido pela Comissão Permanente de Recebimento de Material Permanente e de Consumo desta SESAU, conforme delegação de competência atribuída por meio da PORTARIA Nº 5255/GAB/SEGAD, de 27/09/2017, publicada no DOE de 28/09/2017.
- **2.6.** Sempre que possível, as solicitações de entrega serão agrupadas de forma a otimizar a execução, porém poderão ocorrer pedidos fracionados, dentro da vigência da ata.
- **2.7.** As quantidades constantes do Anexo I são estimadas e serão solicitadas de acordo com a necessidade da Contratante, sendo o pagamento efetuado proporcionalmente aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o *caput*, **do art. 57, da lei nº8.666/93**, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- **4.2**. O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária preferencialmente do Banco do Brasil, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência;
- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- **4.4.** Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto n° 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto n° 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;
- **4.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa;
- 4.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta

corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo, Pregão e Contrato;

4.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, doravante denominados FISCAIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;
- **5.2.** O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **5.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **5.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **5.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **5.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);
- **5.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **5.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **5.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **5.10.** O ANEXO citado neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº

SEI/GRR - 1202298 - Minuta

19.213-E.

- **5.11.** O fiscal do contrato tem poderes para recusar o produto em desacordo com as especificações e recomendações do termo de referência.
- **5.12.** Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio eletrônico ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação disposta neste termo.
- **6.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- **6.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a EFETIVA entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- **6.4.** Informar, tempestivamente, ao fiscal do contrato a data provável de entrega dos itens quando em rota de transporte.
- **6.5**. Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.
- **6.6.** Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- **6.7.** Os materiais objeto do Termo de Referência devem ser entregues acompanhados de suas devidas Notas Fiscais, manuais e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e operacionalização dos mesmos;
- **6.8**. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- **6.9**. Entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.
- **6.10**. Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados.
- **6.11**. Não subcontratar o objeto do presente Termo sem a anuência da contratante;
- **6.12**. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.
- **6.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **6.14.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **6.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;
- **6.17.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

- **6.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.19.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- **6.20.** Encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE;
- **6.21.** Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para apreciação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor da Pasta;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- **7.2**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **7.3**. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **7.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência;
- **7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;
- **7.6**. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;
- **9.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- **9.2.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- **11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 11.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.4. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 11.1, poderão também ser aplicadas à

CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- 11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- **11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

- 11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.5.2. Retardar a execução do objeto;
- 11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.5. Cometer fraude fiscal;
- **11.6.** Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;
- 11.7. Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- **11.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;
- 11.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;
- **11.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;
- **11.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **12.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.078.2434/01 / 10.302.782.174/01
 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
 - FONTE: 109/107 CGUE/CGAE
 - TIPO DE EMPENHO: Estimativo
- **12.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **13.1.** Para confecção dos enxovais, considerar as Normas da ABNT:
- **13.1.1.** NBR 12.546 Materiais têxteis Terminologia;
- **13.1.2.** NBR 13.546 Roupas hospitalares;
- **13.1.3.** NBR 13.734 Roupa hospitalar Características;
- **13.1.4.** NBR 13.917 Material têxtil tecido plano de 100% algodão para roupas profissionais e uniformes;
- **13.1.5.** NBR 14.027 Roupa hospitalar Campos Simples;
- 13.1.6. NBR 14.028 Roupa hospitalar Confecção de Campos duplos;
- **13.2.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante no Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS CONDIÇÕES

- **14.1.** Para fins de pagamento, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal de MATERIAIS devidamente atestada por fiscal de contrato.
- **14.2.** Os produtos deverão estar embalados, novos, com dados de identificação, procedência e em perfeito estado de conservação e integridade.
- **14.3.** Todo o produto confeccionado deverá estar de acordo com a padronização dos tecidos para uso Hospitalar: NBR 13.734/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- **16.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.
- **16.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio**, **Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 04/01/2021, às 17:43, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 1202298 e o código CRC 0F67524E.

20101.003523/2020.39 1202298v4

Criado por 86030612204, versão 4 por 86030612204 em 04/01/2021 17:41:45.

9 of 9